A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

TC-023376.989.25-7
Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino.
Representada: Prefeitura Municipal de Leme.
Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP 69.842).
Assunto: Representação com pedido de medida cautelar - Processo Administrativo nº: 11.211/2025 Edital: Concorrência Eletrônica nº 108/2025 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e operacionalização de plataforma própria de teleconsulta (SaaS), com integração a protocolos clínicos validados e sistema de suporte à decisão, visando atender às necessidades de saúde do Município de Leme/SP, em caráter complementar ao SUS.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE TELECONSULTA (SAAS). PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Carlos Cezar da Silva, e do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, julgou pelo provimento parcial da Representação, para determinar a anulação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 108/2025 (Registro de Preços), da Prefeitura Municipal de Leme, diante dos vícios identificados na modelagem e no planejamento da contratação.

Caso persista o interesse público na contratação pretendida, a Administração deverá:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJQ7-DEHZ-6UT8-2YC6

1. adequar a modalidade de licitação para celebrar contrato administrativo compatível com a natureza continuada do objeto, abstendo-se de utilizar o Sistema de Registro de Preços;

2. elaborar Estudo Técnico Preliminar com atendimento integral ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo estimativas devidamente fundamentadas, memórias de cálculo, levantamento de mercado e demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução;

3. adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que os pagamentos estejam condicionados à efetiva prestação dos serviços e à comprovação da correspondente execução, vedados desembolsos antecipados dissociados da entrega das etapas contratadas;

4. excluir exigências que indevidamente restrinjam a competitividade (condição de "única fornecedora" e comprovação de titularidade de software exclusivamente mediante registro no INPI na fase de habilitação;

5. reavaliar a vedação à participação de consórcios e das restrições à subcontratação, que devem ser admitidas sempre que compatíveis com a natureza do objeto e devidamente justificadas, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade;

6. especificar, com clareza e objetividade, os sistemas municipais a serem integrados por meio de APIs, com definição do escopo técnico exigido, e os parâmetros mínimos dos treinamentos relativos à LGPD (carga horária, conteúdo programático, público-alvo e forma de realização);

7. reformular a disciplina da Prova de Conceito (PoC), com estabelecimento prévio de roteiro detalhado, critérios objetivos de avaliação e métricas verificáveis de desempenho, aptas a assegurar julgamento objetivo.

A fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas críticas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJQ7-DEHZ-6UT8-2YC6

Deve o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJQ7-DEHZ-6UT8-2YC6